

TNU OUTUBRO DE 2024

SESSÃO VIRTUAL DE 10/10/2024 A 16/10/2024

[PARA USO INTERNO - JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO]

Ministro PAULO DIAS DE MOURA RIBEIRO - PRESIDENTE
Juiz Federal NEIAN MILHOMEM CRUZ
Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO
Juiz Federal CAIO MOYSES DE LIMA
Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN
Juiz Federal PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO
Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO
Juiz Federal FABIO DE SOUZA SILVA
Juiz Federal LEONARDO CASTANHO MENDES
Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA
Juiz Federal RODRIGO RIGAMONTE FONSECA
Juiz Federal TALES KRAUSS QUEIROZ
Juíza Federal GABRIELA AZEVEDO CAMPOS SALES

REPRESENTANTE DO MPF: BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

REPRESENTATIVOS

0000062 - PEDILEF - 1056153-19.2020.4.01.3800/MG

Tema 370: Afetado.

Questão jurídica: “Determinar se, para fins de concessão de seguro-desemprego, a presunção relativa de percepção de renda pelo sócio de empresa somente pode ser afastada por prova material contemporânea à dispensa sem justa causa”.

00000136 - PEDILEF 0001882-94.2021.4.05.8500/SE

Tema 369: Afetado.

Questão jurídica: “Quando o integrante do núcleo familiar auferir benefício de valor superior ao salário-mínimo, é possível, para fins de aplicação do parágrafo único do art. 34 da Lei 10.741/03 e do § 14 do art. 20 da Lei 8.742/93, que a renda familiar per capita seja calculada com a exclusão do valor equivalente ao salário-mínimo, considerando-se, na divisão pelo número de membros do grupo familiar, apenas o que exceder o valor do salário-mínimo?”.

OUTROS CASOS DE INTERESSE

0000004 - PEDILEF - 5018213-69.2019.4.04.7108/RS

Tese firmada: “Na linha indicada pela jurisprudência do STF, a sentença ou o acórdão que acolhe embargos de declaração opostos contra sentença penal interrompe, na data de sua publicação, o prazo da prescrição punitiva, quando os embargos tenham sido dotados de eficácia infringente e sem prejuízo do disposto no inciso IV do art. 117 do CP”.

Anotação: Embargos de declaração conhecidos, com eficácia infringente, passam a integrar o julgado e modificam o marco interruptivo da prescrição. Aprovação da Questão de Ordem nº 53 (vide pauta ordinária).

Ementa: PEDILEF. PENAL E PROCESSO PENAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. HIPÓTESES LEGAIS. ART. 117 DO CP. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFICÁCIA INFRINGENTE. QUESTÃO DE ORDEM. 1. Para fins da análise de conhecimento do Pedido de Uniformização, a TNU aprova a seguinte Questão de Ordem (nº 53): Configuram paradigma válido para demonstrar a jurisprudência dominante do STJ os embargos de divergência não conhecidos com base na Súmula 168/STJ. 2. Em termos taxativos, o art. 117 do CP estabelece as hipóteses em que se interrompe o prazo de prescrição da pretensão punitiva do Estado. 3. Em 2007, por meio da Lei 11.596, introduziu-se no art. 117 o inciso IV, cujo principal desiderato foi impedir o uso indevido de recursos procrastinatórios, manejados para alcançar a impunidade do réu, por meio da prescrição. 4. Em conformidade com o inciso IV desse dispositivo legal, a prescrição da pretensão punitiva é interrompida quando a publicação da sentença ou do acórdão condenatórios recorríveis. 5. Interpretando essa matéria, a jurisprudência do STF firmou-se no sentido de reafirmar a necessária interrupção do prazo prescricional na data de publicação da sentença ou do acórdão condenatórios. 6. Por outro lado, o Plenário da Suprema Corte também se posicionou no sentido de que, na hipótese de oposição do recuso integratório, eventual reconhecimento judicial da prescrição da pretensão punitiva estatal só pode ter lugar na "excepcional ocorrência do efeito modificativo dos embargos declaratórios" (eficácia infringente). Precedente: AP 396 ED, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. 13.12.2012. 7. Nessa linha de entendimento, a interrupção poderia acontecer em duas hipóteses, em tese: a) decreto condenatório estabelecido em sede de embargos de declaração, aos quais tenha sido atribuída eficácia infringente sobre a sentença absolutória embargada; b) confirmação da sentença condenatória, ainda que com acréscimo ou modificação de fundamentos (a exemplo do que acontece com o acórdão confirmatório). 8. Nesse contexto, a TNU firma a seguinte TESE: Na linha indicada pela jurisprudência do

STF, a sentença ou o acórdão que acolhe embargos de declaração opostos contra sentença penal interrompe, na data de sua publicação, o prazo da prescrição punitiva, quando os embargos tenham sido dotados de eficácia infringente e sem prejuízo do disposto no inciso IV do art. 117 do CP. 9. Pedido de Uniformização do réu a que se nega provimento.

(TNU, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5018213-69.2019.4.04.7108, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, Juiz Federal GIOVANI BIGOLIN, POR MAIORIA, VENCIDOS O RELATOR, JUNTADO AOS AUTOS EM 17/10/2024)

0000034 - PEDILEF - 5009959-51.2021.4.04.7104/RS

Tese firmada: “É devida a isenção de Imposto sobre Produto Industrializado - IPI para fins de aquisição de automóvel, prevista na Lei nº 8.989/95, à pessoa com visão monocular, independentemente da acuidade visual do melhor olho”.

Ementa: TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE PRODUTO INDUSTRIALIZADO – IPI À PESSOA COM VISÃO MONOCULAR PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. LEI Nº 8.989/95. IRRELEVÂNCIA DE AFERIÇÃO DE ACUIDADE VISUAL DO MELHOR OLHO. INCIDÊNCIA DA QUESTÃO DE ORDEM 38 DESTA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO, COM FIXAÇÃO DE TESE. (TNU, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5009959-51.2021.4.04.7104, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, Juíza Federal LILIAN OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 17/10/2024)

0000041 - AGRAVO EM RECLAMAÇÃO - 5000090-37.2024.4.90.0000/PR

Anotação: Forma de aplicação do Tema nº 298/TNU. É necessário qualificar também os hidrocarbonetos aromáticos.

0000042 - PEDILEF - 0501646-48.2022.4.05.8501/SE

Anotação: O julgamento de pedido de BPC/LOAS tão somente com base nos elementos da perícia social viola o Tema nº 173/TNU. Incidente provido para que seja realizado novo julgamento levando em conta a existência (ou ausência) de elementos probatórios de natureza médica que demonstrem

impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais com efeitos de no mínimo dois anos.

0000043 - PEDILEF - 5000933-53.2023.4.04.7138/RS

Anotação: Reafirmado o entendimento de que “na hipótese de indenização de contribuições previdenciárias para fins de contagem de tempo de contribuição após a EC 103/2019, o termo inicial do benefício está condicionado ao seu efetivo pagamento, mas o segurado tem o direito adquirido ao benefício em conformidade com as normas vigentes ao implemento do requisito etário ou temporal previsto na referida emenda (caso mais benéficas), aí incluindo-se as regras de transição”.

0000045 - PEDILEF - 0504139-31.2022.4.05.8102/CE

Anotação: Os Temas nº 862/STJ e 315/TNU não abordam a questão do momento da ocorrência do fato gerador do auxílio-acidente quando há um intervalo temporal entre a cessação do auxílio-doença e a consolidação das lesões que gerou redução da capacidade laborativa.

0000059 - PEDILEF - 5001067-94.2020.4.04.7135/RS

Anotação: Reafirmação do entendimento de que o Tema nº 995/STJ aplica-se mesmo em caso de improcedência do pedido principal.

0000060 - PEDILEF - 5040164-41.2022.4.04.7100/RS

Anotação: Reafirmado o entendimento de que “a mera menção genérica a 'hidrocarbonetos' ou 'tintas e solventes', no PPP ou no laudo técnico, é insuficiente para caracterizar a exposição nociva a agentes químicos”.

0000061 - PEDILEF - 0003250-06.2019.4.01.3300/BA

Anotação: Reafirmado o entendimento de que a realização de perícia médica por especialista somente se impõe em casos excepcionais e de alta complexidade.

0000063 - PEDILEF - 5002199-08.2021.4.03.6319/SP

Anotação: Reafirmação do entendimento de que, tendo sido já decidido pedido de reafirmação da DER em primeiros embargos declaratórios, não cabem novos embargos apenas para apresentação novo pedido de reafirmação da DER.

0000066 - Reclamação - 5000158-21.2023.4.90.0000/PR

Anotação: Reafirmação do entendimento de que "*havendo necessidade de indenização de contribuições previdenciárias para fins de contagem de tempo de contribuição, o termo inicial do benefício está condicionado ao seu pagamento*" (PEDILEF 5001844-45.2020.4.04.7114, Rel. Gustavo Melo Barbosa, j. 23.06.2022).

0000070 - PEDILEF - 1004600-04.2019.4.01.3820/MG

Anotação: Necessidade de devolução dos valores recebidos pela parte autora em virtude de antecipação de tutela posteriormente revogada, ainda que a tutela antecipada tenha sido concedida em sentença. Tema nº 692/STJ.

0000071 - PEDILEF - 1000166-65.2022.4.01.9381/MG

Tese reafirmada: "O direito a consectários legais (juros de mora e correção monetária) incidentes sobre auxílio emergencial reconhecido na via administrativa no curso da ação, estabelecendo para tanto os seguintes parâmetros: (i) quanto a correção monetária, pelo IPCA-E incidente desde o requerimento administrativo até o efetivo pagamento do auxílio na via administrativa; (ii) quanto a juros de mora, pela TR, contados da data da citação da União (responsável pelo exame dos requisitos legais e pagamento operacionalizado pela CEF) até o efetivo pagamento do auxílio na via administrativa" (cf. PEDILEF 5052635-60.2020.4.04.7100/RS).

0000072 - PEDILEF - 5000157-24.2022.4.02.5140/RJ

Anotação: Medicamentos *off label*. O Tema nº 106/STJ aplica-se ao uso de medicamentos *off label*, excetuados os casos em que o medicamento seja o único passível de tratar a enfermidade (i.e. ou porque inexistente outro

no SUS previsto para a doença, ou porque o paciente mostrou-se refratário, ou porque o uso é contraindicado.

0000075 - PEDILEF - 5000464-36.2022.4.03.6308/SP

Tese reafirmada: “As atividades desempenhadas pelo (a) empregado (a) doméstico (a) e pelo (a) segurado (a) no trabalho doméstico no âmbito de sua residência (do lar) se equivalem para fim de análise da incapacidade para a atividade habitual” (cf. PEDILEF 0000728-61.2021.4.03.6345/SP).

0000077 - PEDILEF - 0026107-39.2021.4.03.6301/SP

Anotação: Reafirmado o entendimento de que “mesmo sendo a parte autora portadora de visão monocular, deve ser apurado o grau de deficiência para o fim de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, nos termos da Lei Complementar nº 142/2013, mediante a aferição da deficiência pelo exame pericial, administrativo ou judicial, não prescindindo das diretrizes fixadas na Portaria Interministerial SDH/MPS/MF/MPOG/AGU nº 1, de 27/1/2014, especialmente a avaliação médica e funcional baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde”.

0000089 - PEDILEF - 1010181-68.2021.4.01.3807/MG

Tese reafirmada: “Na hipótese de já ter vencido o prazo estimado pelo perito judicial de recuperação da capacidade laboral quando da prolação da sentença/acórdão, o auxílio por incapacidade temporária, findo referido prazo, não poderá ser cessado enquanto pendente apreciação de pedido de prorrogação do benefício na via administrativa, formulado dentro do prazo mínimo de trinta dias concedido judicialmente, contados da implantação judicial do benefício, nos termos da tese firmada sob o Tema 246 desta TNU” (cf. PEDILEF 0004324-34.2016.4.01.3807/MG).

Anotação: Forma de aplicação do Tema 246/TNU. No caso de DCB vencida, prorroga-se o benefício até 30 dias. Não se concedem dois benefícios.

0000091 - PEDILEF - 5005892-56.2020.4.04.7208/SC

Tese reafirmada: “Será devido o auxílio-acidente quando demonstrado o nexo de causalidade entre a redução de natureza permanente da capacidade laborativa e a atividade profissional desenvolvida, sendo irrelevante a possibilidade de reversibilidade da doença” (cf. PEDILEF 0501344-63.2019.4.05.8100/CE).

0000092 - PEDILEF - 5000740-71.2023.4.02.5108/RJ

Reafirmação da tese aprovada pela TNU no Tema 244: “I) Anteriormente à vigência da Lei n. 13.416/2017, o auxílio-alimentação, pago em espécie e com habitualidade ou por meio de vale-alimentação/cartão ou tíquete-refeição/alimentação ou equivalente, integra a remuneração, constitui base de incidência da contribuição previdenciária patronal e do segurado, refletindo no cálculo da renda mensal inicial do benefício, esteja a empresa inscrita ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT; II) A partir de 11/11/2017, com a vigência da Lei n. 13.416/2017, que conferiu nova redação ao § 2º do art. 457 da CLT, somente o pagamento do auxílio-alimentação em dinheiro integra a remuneração, constitui base de incidência da contribuição previdenciária patronal e do segurado, refletindo no cálculo da renda mensal inicial do benefício, esteja a empresa inscrita ou não no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT”.

0000094 - PEDILEF - 0010357-88.2021.4.03.6303/SP

Tese reafirmada: “Para reconhecimento da especialidade por exposição ao agente nocivo físico vibração/trepidação, as normas previdenciárias preveem os seguintes critérios: a) até 5 de março de 1997, véspera da entrada em vigor do decreto nº 2.172/97, o enquadramento pode ser feito por avaliação qualitativa, nos códigos 1.1.5 do quadro anexo ao decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, e 1.1.4 do anexo i do decreto nº 83.080, de 24 de janeiro de 1979, quando verificado o exercício de atividade envolvendo a operação de perfuratrizes e marteletes pneumáticos, ou, por avaliação quantitativa, no código 1.1.5 do quadro anexo ao decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, quando a atividade envolver o uso de equipamento que apresente velocidade acima de 120 golpes por minuto; e b) a partir de 6 de março de 1997, o enquadramento se dá exclusivamente por avaliação qualitativa, no código 2.0.2 do anexo iv do decreto nº 2.172/97 ou no código 2.0.2 do anexo iv do decreto nº 3.048, conforme o caso, quando verificado o exercício de atividade envolvendo a operação de perfuratrizes e marteletes pneumáticos” (cf. PEDILEF 0001859-03.2021.4.03.6303/SP).

0000095 - PEDILEF - 5013668-81.2022.4.04.7000/PR

Tese reafirmada: "Mesmo para o portador de visão monocular, para os fins da lei complementar nº 142/2013, a aferição da deficiência pelo exame pericial, administrativo ou judicial, não prescinde das diretrizes fixadas na portaria interministerial sdh/mps/mf/mpog/agu nº 1, de 27/1/2014, especialmente a avaliação médica e funcional baseada na classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde" (cf. PEDILEF 5013668-81.2022.4.04.7000/PR).

00000101 - PEDILEF - 5014084-48.2020.4.02.5101/RJ

Anotação: Responsabilidade civil do Estado por erro judicial. O regime de responsabilidade civil do Estado por erro judicial determina-se pela distinção entre atos judiciais (atos jurisdicionais em sentido estrito) e atos judiciários. Os erros praticados por meio de atos judiciais, independentemente de sua natureza (se *in procedendo* ou *in judicando*), sujeitam-se ao regime de responsabilidade subjetiva previsto no art. 143 do CPC e arts. 35 e 49 da LOMAN. Os atos judiciários sujeitam-se ao regime de responsabilidade objetiva previsto no art. 37, § 6º, da Constituição Federal. Ainda que a decisão que determina o bloqueio de ativos financeiros via BACENJUD constitua ato judicial, a execução material dessa decisão constitui ato judiciário, este último sujeito ao regime de responsabilidade objetiva.

00000108 - PEDILEF - 5004779-07.2023.4.04.7000/PR

Tese reafirmada: "Ainda que esteja inserido no poder discricionário da administração a instituição do auxílio-saúde, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, uma vez conferido esse direito, não se pode, por meio de Portaria, restringir a sua fruição, com previsões que extrapolem os limites impostos pela lei" (cf. PEDILEF 0506504-38.2016.4.05.8500/SE).

00000111 - PEDILEF - 5000961-14.2019.4.02.5102/RJ

Tese firmada: "O recebimento da pensão por morte do ex-combatente, instituída pela Lei 4.242/63, exige como condição a incapacidade de prover

a própria subsistência e o não recebimento de qualquer importância dos cofres públicos, ressalvado direito de opção caso tenha implementado os requisitos para percepção de mais de um benefício”.

Ementa: PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI FEDERAL. ADMINISTRATIVO. PENSÃO POR MORTE. ACUMULAÇÃO DE PENSÃO DE EX-COMBATENTE COM PENSÃO ESTATUTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 30, DA LEI N.º 4.242/63). DIREITO DE OPÇÃO RESSALVADO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. - Tese firmada: o recebimento da pensão por morte do ex-combatente, instituída pela Lei 4.242/63, exige como condição a incapacidade de prover a própria subsistência e o não recebimento de qualquer importância dos cofres públicos, ressalvado direito de opção caso tenha implementado os requisitos para percepção de mais de um benefício. - Pedido de Uniformização conhecido e provido. (TNU, PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TURMA) Nº 5000961-14.2019.4.02.5102, TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO, Juiz Federal NAGIBE DE MELO JORGE NETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 21/10/2024)

00000117 - PEDILEF - 0005295-87.2022.4.05.8401/RN

Anotação: Obrigatoriedade de apresentação de certidão de recolhimento à prisão em ações concessórias de auxílio-reclusão.

Trecho do voto condutor: “[...] O art. 80, § 1.º é norma que obriga o INSS e não pode ser flexibilizada pelo Poder Judiciário. Assim, se o requerimento administrativo não é instruído com a certidão judicial de encarceramento, esse é motivo bastante para o indeferimento do benefício pela autarquia previdenciária. [...] Se, em juízo, o encarceramento é demonstrado por outros meios de prova, o benefício pode ser concedido a contar da citação, tendo em vista que, no processo judicial, por força dos princípios da inafastabilidade da jurisdição e do devido processo legal, a produção probatória é ampla e o juiz não está adstrito à norma do art. 80, § 1.º [...]”.

00000119 - PEDILEF - 5078156-73.2022.4.02.5101/RJ

Anotação: Forma de aplicação do Tema nº 244/TNU.

Trecho do voto condutor: “[...] O acordo coletivo de trabalho, que diz respeito à relação entre o empregado e o empregador, não pode ser usado como critério de *distinguishing* para afastamento da aplicação do Tema

244, que diz respeito à relação entre a autarquia previdenciária e o segurado. [...]”

00000120 - PEDILEF - 0002226-29.2022.4.05.8310/PE

Anotação: A tese fixada no PEDILEF nº 0003203-78.2010.4.01.3807/MG (“Para a obtenção de benefício no sistema geral, resultante da contagem recíproca de tempo de serviço, o interessado deve comprovar o vínculo ao RGPS na data do requerimento administrativo ou da última atividade, nos termos do art. 99 da Lei 8.213/99, aplicando-se o mesmo raciocínio ao interessado em perceber benefício por regime próprio de previdência.”) versa sobre “a obrigatoriedade de que o benefício previdenciário seja concedido e pago pelo sistema a que o interessado esteja vinculado ao requerê-lo (art. 99, Lei 8.213/91)” (trecho do voto condutor). Portanto, não se aplica ao caso em que o segurado estava vinculado ao RGPS ao requerer o benefício, nem à questão da possibilidade de aplicar as regras de transição da EC 103/2019 àqueles que não estavam filiados ao RGPS na data de sua promulgação. No caso, a autora estava vinculada ao RGPS na DER, embora não estivesse filiada na data da promulgação da EC 103/2019.

* * *

AVISO: Este Boletim é produzido pela Secretaria das Turmas Recursais de São Paulo para uso interno e não substitui a consulta à publicação oficial.